

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

## TERMO

TERMO DE RESCISÃO Nº 009/2024

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 0027/2023-TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.431.327/0001-34, **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor Geral – **Marcel da Silva Lima**, nos termos da Portaria TJPE n.º 08/2024, e a empresa **BRASLUSO TURISMO LTDA EPP**, com sede na Avenida Domingos Ferreira, n.º 1486, loja 05, Boa Viagem, Recife – PE, CEP n.º 51111-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.480.880/0001-15, representada por **Antônio Manoel Campos Crisóstomo**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo SEI n.º 00010971-87.2024.8.17.8017, nos termos da cláusula 12.3, II, do Contrato 027/2023, c/c o artigo 79, II da Lei 8.666/93, mediante estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CONSIDERANDO** que a empresa que ora rescinde o contrato em questão é a mesma que dará continuidade aos serviços de emissão e remarcação de passagens aéreas para o TJPE, através do Contrato TJPE n.º 019/2024;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Décima Segunda, item 12.3, II, do Contrato 027/2023-TJPE, ora em comento, permite a rescisão amigável, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**CONSIDERANDO** a anuência da empresa CONTRATADA quanto à rescisão amigável do Contrato (ID2526335);

**CONSIDERANDO** que no caso de rescisão amigável não cabe aplicação de qualquer sanção à empresa CONTRATADA;

**CONSIDERANDO** que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem litígio mediante concessões mútuas, conforme disposto no art. 840 do Código Civil;

**CONSIDERANDO**, por fim, os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 00010971-87.2024.8.17.8017, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, sobretudo o Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2527059) e a Autorização da Autoridade Competente (ID 2572736):

**RESOLVEM** os interessados rescindir, amigavelmente, o Contrato n.º 027/2013, cujo objeto é “a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional”, **com efeitos retroativos à 21/03/2024**, conforme cláusula 12.3, II, do Contrato epigrafado c/c art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como do despacho inicial (ID 2518486), não resultando obrigação de indenizar a qualquer título.

Deste ato as partes dão plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao contrato ora extinto.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife /PE, (data da assinatura eletrônica).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Marcel da Silva Lima  
Diretor Geral

**BRASLUSO TURISMO LTDA EPP**  
Antônio Manoel Campos Crisóstomo

**TESTEMUNHAS**

1. Nome: Érica Berny  
2. Nome: Prof. Dr. Sérgio



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Manoel Campos Crisóstomo, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 07/05/2024, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2577518** e o código CRC **2F13EAFB**.